

## INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2015  
CARTA CONVITE Nº 09/2015



### CONTRATO Nº 005/2015

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE PAULÍNIA (PAULIPREV) E A EMPRESA GAP CONSULTORIA CONTABIL LTDA – CNPJ: 10.139.519/0001-09.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE PAULÍNIA (PAULIPREV), CNPJ: 04.772.882/0001-55, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **FABIO SOUZA DA SILVA**, RG nº 05.672.310-9, CPF nº 752.494.137-49, e a empresa **GAP CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.139.519/0001-09, com endereço Rua José Joaquim Guerra, 26 – Osasco - SP doravante denominada Contratada, representada neste ato por Antonio Rogério Pereira, portador da carteira de identidade nº 22.077.828-0 SSP/SP., CPF nº 121.604.438-40, conforme consta no contrato social - sócio administrador, firmam o presente termo de contrato, concernente à Carta Convite nº 009/2015. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – A Contratada se obriga a Prestação de serviços completos de consultoria e assessoria de contabilidade pública especializado para Regime Próprio de Previdência Social, obedecendo a legislação vigente enfatizando a lei n.º 4.320/64, Lei Complementar n.º 101/00, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público “NBCASP”, o Plano de Contas “PCASP e comunicados e prazos estabelecidos pelo TCE-SP - AUDESP, por profissional(is) legalmente habilitado(s), pelo período de 12 meses:

## INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

**SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) - (DO VALOR)** – O valor global estimado deste contrato é de R\$ 55.680,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais), conforme proposta da Contratada às fls 43 do Processo, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

**TERCEIRA (DA DESPESA)** – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código: 03.03.01.04.122.0050.2001.33.90.39-79.

**QUARTA (DO PAGAMENTO)** – O pagamento dos valores contratados está vinculado a entrega dos produtos e será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal pela Contratante.

**QUINTA (DO PRAZO)** – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo reajustado após periodicidade anual, contada da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do INPC do IBGE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros proposto, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

**SEXTA (DAS PENALIDADES)** – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte em prejuízo para o serviço e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

## INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**SÉTIMA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**OITAVA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**NONA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**DÉCIMA** – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

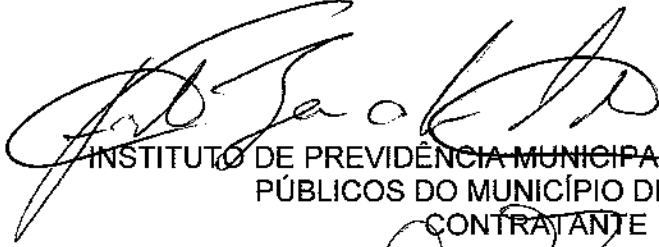
**DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

## INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

**DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o de Paulínia, Comarca de Campinas, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paulínia, 04 de novembro de 2015.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS FUNCIONÁRIOS  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA  
CONTRATANTE



GAP CONSULTORIA CONTABIL LTDA

**TESTEMUNHAS:**

1 - 

2 - 

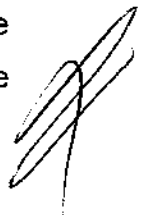
## PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL.

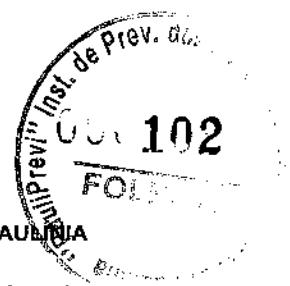
Pelo presente instrumento, e na melhor forma de Direito, de um lado o **Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ**, Autarquia Municipal com sede na Avenida Argentina, n.º 265, Jardim América, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.882.772/0001-55, neste ato representada pelo Diretor Presidente **FABIO SOUZA DA SILVA**, RG n.º 05.672.310-9, CPF n.º 752.494.137-49, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, e a empresa **GAP CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º **10.139.519/0001-09**, com endereço Rua José Joaquim Guerra, 26 – Osasco - SP doravante denominada Contratada, representada neste ato por Antonio Rogério Pereira, portador da carteira de identidade n.º 22.077.828-0 SSP/SP., CPF n.º 121.604.438-40, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado o aditamento do contrato de n.º 005/2015, **prestação de serviços completos de consultoria e assessoria de contabilidade pública especializado para Regime Próprio de Previdência Social, obedecendo a legislação vigente enfatizando a lei n.º 4.320/64, Lei Complementar n.º 101/00, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público “NBCASP”, o Plano de Contas “PCASP e comunicados e prazos estabelecidos pelo TCE-SP - AUDESP, por profissional(is) legalmente habilitado(s), pelo período de 12 meses:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato inicial, firmado em 04 de novembro de 2015, passando a vigorar de 03 de novembro de 2016 a 02 de novembro de 2017, nas mesmas condições pactuadas inicialmente, com fundamento no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

**CLAUSULA SEGUNDA** – Fica reajustado o valor do contrato, pela variação acumulada do INPC/IBGE no período de vigência do contrato original, correspondente a 8,50%, passando o valor mensal devido à **CONTRATADA** a ser de R\$ 5.034,63 (cinco mil, trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e o valor global de R\$ 60.415,53 (sessenta mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e três centavos).

Avenida Argentina, 265 – JD América – Paulínia / SP – CEP: 13140-705  
Telefones: (19) 3844-3121 – (19) 3844-3996




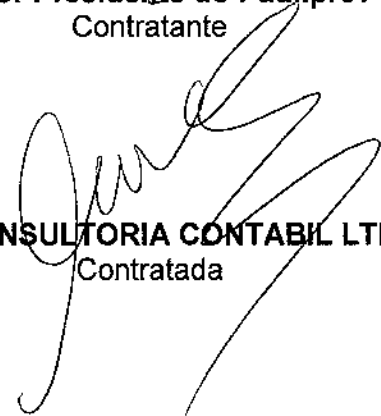


CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, inclusive quanto à remuneração da CONTRATADA e à dotação orçamentária a ser onerada pelas despesas oriundas do presente aditamento.

E assim, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente termo de acordo, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim de Direito.

Paulínia, 03 de novembro de 2016.

  
**FABIO SOUZA DA SILVA**  
Diretor Presidente do PauliPrev  
Contratante

  
**GAP CONSULTORIA CONTABIL LTDA**  
Contratada